



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 696839
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Ipanema
Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 22/10/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 67/70), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 01/09/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 11/2014 (f. 85/91)¹.
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 10 (dez) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ O erro material contido no art. 2º do Decreto legislativo n. 11/2014, não macula o julgamento, visto que é claro e notório o julgamento pela aprovação das devidas contas.